Destina até 5% (cinco por cento) das vagas de concursos públicos municipais a pessoas com idade superior a 40 (quarenta anos).

Art. 1º Nos concursos públicos municipais será reservado um percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos a pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput desse artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º Os candidatos inscritos em conformidade com essa lei, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 3º Se o número de candidatos habilitados for superior ao número de vagas reservadas, os demais passarão a integrar a classificação geral, para efeito de ingresso.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tobias Cometti

Vereador

JUSTIFICATIVA

Após os 40 anos de idade, fica muito mais complicado conseguir uma boa colocação num emprego fixo, com carteira assinada, benefícios e, principalmente, boa remuneração.

A política de não contratar trabalhadores acima dos 40 anos está cada vez mais evidente em muitas empresas, assombrando os desempregados nessa faixa etária. Essa espécie de preconceito velado gera números assustadores, já que a maioria dos profissionais são chefes de família e precisam dessa colocação profissional para manutenção da sua subsistência e continuar dando uma vida digna à suas famílias.

Há incoerência, pois quem tem 40 anos ou mais de idade possui muita experiência e vivência de mercado, o que deveria fazê-los mais disputados. Mas não é o que acontece na maioria dos casos. O mercado de trabalho se mostra muito fechado para profissionais seniores.

Vários são os pontos alegados pelas empresas como empecilhos na hora da contratação de profissionais mais velhos, dentre eles podemos destacar: falta de energia, falta de flexibilidade, falta de atualização, falta de agilidade, falta de criatividade e falta de habilidade no relacionamento em equipe, somado a tudo isso está a falta de tempo e disposição física e psicológica de se dedicar aos estudos, o que coloca esses candidatos em franca desvantagem com relação aos candidatos mais jovens.

A dificuldade de se conseguir uma recolocação profissional por pessoas acima dos 40 anos influencia não apenas na saúde e na autoestima desses profissionais mais trata-se também de uma questão social, pois afeta diretamente os seus dependentes, causando impactos negativos e desestabilizando toda a estrutura familiar, sendo uma questão que o Poder Público não pode deixar de se manifestar.

Visando a redução do desemprego nas camadas populacionais acima de 40 anos e igualar as condições de acesso aos cargos e funções públicas de cidadãos nessa faixa etária, a presente proposta tem a finalidade de reservar um pequeno percentual de vagas (5% cinco por cento) nos concursos públicos municipais.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Tobias Cometti

Vereador